

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 58 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Há que se considerar que a frota habilitada ao transporte internacional rodoviário e cargas são as mesmas que operam no transporte nacional e internacional, uma política de plano de renovação de frota faria mais sentido. A empresa não terá 2 frotas: uma para explorar o transporte nacional e outra para o internacional. Ao se definir a idade da frota, o Brasil tem de negociar nas reuniões bilaterais ou multilaterais informará a nova situação, que poderá ser aceita ou não em determinados segmentos de transporte dada as especialidades. Por se tratar de norma de segurança viária, o Brasil poderá adotar o mesmo parâmetro dos demais países. E ainda, por se tratar de norma vinculada à segurança viária não ser tratada neste substitutivo. Uma regra de transitoriedade deve para toda a frota brasileira, que opera ou não no transporte rodoviário internacional de cargas.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**